



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 012/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, MODIFICANDO-SE O QUADRO CONSTANTE DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022; ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que seja efetuada alteração no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

O Projeto de Lei em análise traz a criação do cargo de Coordenador do Departamento de Patrimônio, composto por uma vaga de provimento em comissão ou função gratificada. Referido cargo é essencial para a estruturação do Departamento de Patrimônio do Município de Vila Flores, o qual terá por função primordial efetuar a gestão dos bens móveis e imóveis que compõem o acervo municipal, incluindo praças, parques, ginásios e o Cemitério Público Municipal. Destaca-se que com os melhoramentos realizados nos anos anteriores nos imóveis do Município, além da Praça Central e do Cemitério Municipal, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas que permitam a conservação, preservação e o bom funcionamento dos itens que compõem o patrimônio físico do Município de Vila Flores.

Ainda, altera-se a nomenclatura do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, o qual passa a se denominar como Secretário Municipal de Finanças. Nesse aspecto, a alteração pretendida advém da reorganização da estrutura administrativa direta do Município de Vila Flores, onde a Secretaria Municipal da Fazenda passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Finanças.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 16 de janeiro de 2025.



VILA FLORES – RS

Ver.^a Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Élcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.^a Jacqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 02/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 13-01-2025 ORDEM DO DIA 20-01-2025 Enc. Executivo 21-01-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 16 / 01 / 2025

COMISSÃO CEFAL, EM ____ / ____ / ____

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-01-2025 ATA Nº 004/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO |
|----------------------|---------|--------|------------------------|
| OZIEL ZOTTI | X | | <i>[Signature]</i> |
| EDSON DALL AGNOL | X | | <i>[Signature]</i> |
| RAMON GUZZO | X | | <i>[Signature]</i> |
| JONAS V. DA ROSA | X | | <i>[Signature]</i> |
| DEISE C. DETOGNI | | X | <i>[Signature]</i> |
| JAQUELINE PODENSKI | X | | <i>[Signature]</i> |
| CLEUSA T. CURTARELLI | | X | <i>[Signature]</i> |
| MIGUEL F. PERUZZO | | X | <i>[Signature]</i> |
| ÉLCIO RIGON | | X | <i>[Signature]</i> |

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 5 VOTOS CONTRÁRIOS 4

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

De 09 de janeiro de 2025

CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, MODIFICANDO-SE O QUADRO CONSTANTE DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022; ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNIICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o cargo de Coordenador do Departamento de Patrimônio, de provimento em comissão ou função gratificada, padrão CC-4 ou padrão FG-5.

Art. 2º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado são os que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constante do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, passa a ter as seguintes definições:

| | | | | |
|--|----|-------|------|------|
| Assessor de Imprensa | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Assessor Jurídico | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC/FG | CC-5 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Almojarifado | 01 | CC/FG | CC-1 | FG-1 |
| Chefe do Setor de Atividades Desportivas e de Lazer | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Cadastro, Compras e Licitações | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural e Artesanal | 01 | CC/FG | CC-1 | FG-1 |



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES - RS

| | | | | |
|---|----|-------|------|------|
| Chefe do Setor de Informática, Comunicação e Inclusão Digital | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Máquinas | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Obras Públicas | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Mecânica e Manutenção | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Serviços Administrativos e de Enfermagem | 01 | CC/FG | CC-1 | FG-1 |
| Chefe do Setor de Serviços Agrícolas | 01 | CC/FG | CC-1 | FG-1 |
| Chefe do Setor de Tesouraria | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário | 01 | CC/FG | CC-2 | FG-5 |
| Coordenador do Departamento de Assistência Social | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Cultural e Artesanal | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Coordenador do Departamento de Obras Públicas e Trânsito | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Coordenador do Departamento de Patrimônio | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Coordenador do Departamento de Projetos Esportivos e de Inclusão Social | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Coordenador do Polo Universitário | 01 | CC/FG | CC-3 | FG-5 |



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES - RS

| | | | | |
|--|----|-------|---------------------------|------|
| Coordenador do Departamento do Meio Ambiente | 01 | CC/FG | CC-4 | FG-5 |
| Procurador Jurídico | 01 | CC/FG | CC-7 | FG-7 |
| Secretário Municipal | 07 | CC | Subsídio – Lei Específica | |

Art. 4º O cargo de Secretário Municipal da Fazenda passa a denominar-se como Secretário Municipal de Finanças, mantendo-se as atribuições funcionais já existentes.

Art. 5º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

PADRÃO: CC-4

FG-5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar, supervisionar e chefiar as atividades relativas à gestão do patrimônio municipal, o que inclui os bens móveis e imóveis, Praça Central e o Cemitério Municipal de Vila Flores, de modo a garantir a conservação, manutenção e o bom funcionamento do acervo público.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades nos imóveis pertencentes ao Município de Vila Flores, incluindo a Praça Central e o Cemitério Municipal; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais relativos ao patrimônio municipal, incluindo registros e controles; supervisionar de forma permanente a documentação dos bens móveis e imóveis do Município, inclusive a sua identificação com numeração própria e codificada, imediatamente após sua conferência técnica; supervisionar a emissão dos termos de responsabilidade dos bens em uso; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; funcionar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente as atividades, registros e controles de patrimônio; coordenar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos, solicitar e subsidiar o processo de avaliação de bens; coordenar o levantamento dos bens e a elaboração dos relatórios circunstanciados referentes às ocorrências; supervisionar o controle de bens deslocados para manutenção e conservação; coordenar inventários e analisar os relatórios nos termos exigidos pelos órgãos de controle: Municipal, Estadual e Federal; promover, controlar e supervisionar a execução das atividades relativas à manutenção e conservação da Praça Central do Município de Vila Flores; coordenar os trabalhos de recadastramento das unidades que compõem o Cemitério Municipal, bem como a organização de novos espaços; executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) cargo em comissão ou função gratificada.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino fundamental

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais, podendo ser convocado por ocasiões



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES - RS

especiais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES - RS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PADRÃO: SUBSÍDIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: exercer a gerência técnica dos serviços administrativos e financeiros, planejando, organizando, coordenando e supervisionando serviços e rotinas relacionados às áreas e/ou departamentos: contábil, financeiro e tributário, com vistas a assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades da municipalidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: coordenar a elaboração de políticas administrativas colaborando com informações, sugestões e experiências a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da área administrativa e financeira com as demais; elaborar plano de atividades de sua área gerencial, como os referentes aos serviços de informação, comunicação, organização, métodos e a utilização de equipamentos, processamento de dados, arquivos e outros, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos materiais e humanos para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes a esses serviços; planejar e organizar os trabalhos administrativos delegando tarefas e atribuições aos departamentos, construindo com as equipes normas e procedimentos a serem seguidos para assegurar o fluxo normal dos trabalhos e os resultados desejados; acompanhar o desenvolvimento dos programas administrativos e financeiros, orientando para a solução de dúvidas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, buscando melhor desempenho dos trabalhos e avaliação de seus efeitos; avaliar resultados dos programas consultando o pessoal encarregado dos diversos departamentos para reforçar resultados satisfatórios, detectar possíveis falhas e determinar ou propor as modificações necessárias; implantar e coordenar políticas sustentadas no desempenho eficaz dos departamentos buscando maior eficiência das finanças públicas, acompanhando a elaboração e aplicação orçamentária e identificando a situação financeira do Município; coordenar a fomentação de políticas tributárias articulando ações que venham fortalecer a arrecadação municipal, criando mecanismos de receita própria; coordenar práticas de controle do patrimônio público, relativas aos bens móveis e imóveis, assim como, novas aquisições, inclusive dos materiais de consumo permanente de modo racional e eficiente; acompanhar o plano de atividades de pessoal; criar banco de dados e boletim informativo para dar suporte e facilitar tomadas de decisão além de conferir caráter de transparência das ações; coordenar a normatização dos atos da Administração Pública em geral respaldando-se em lei, buscando o equilíbrio das contas públicas; assegurar o cumprimento das metas fiscais, lei de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias; propiciar a interação de todas estas atividades entre si e com as demais áreas da municipalidade para prover a Administração Pública de uma gestão voltada para resultados; informar o Prefeito Municipal sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados, elaborando relatórios e demonstrativos ou através de reuniões para possibilitar avaliação geral das políticas aplicadas e sua conjugação com as demais; representar sua área em comitês e outras reuniões assim como em outras instituições assumindo responsabilidade inerente a este cargo; zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas de legislação especial.

FORMA DE RECRUTAMENTO:



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES - RS

a) cargo em comissão

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais, podendo ser convocado por ocasiões especiais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que seja efetuada alteração no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

O Projeto de Lei em análise traz a criação do cargo de Coordenador do Departamento de Patrimônio, composto por uma vaga de provimento em comissão ou função gratificada.

Referido cargo é essencial para a estruturação do Departamento de Patrimônio do Município de Vila Flores, o qual terá por função primordial efetuar a gestão dos bens móveis e imóveis que compõem o acervo municipal, incluindo praças, parques, ginásios e o Cemitério Público Municipal.

Destaca-se que com os melhoramentos realizados nos anos anteriores nos imóveis do Município, além da Praça Central e do Cemitério Municipal, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas que permitam a conservação, preservação e o bom funcionamento dos itens que compõem o patrimônio físico do Município de Vila Flores.

Do mesmo modo, altera-se a nomenclatura do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, o qual passa a se denominar como Secretário Municipal de Finanças.

Nesse aspecto, a alteração pretendida advém da reorganização da estrutura administrativa direta do Município de Vila Flores, onde a Secretaria Municipal da Fazenda passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES - RS

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 09 de Janeiro de 2025 às 16:42:10



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

7CWSFQR9W2CWCBF



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 006/2025

DATA: 11/01/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

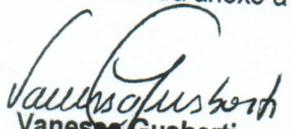
PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 02/2025 de 08/01/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para criação e contratação do cargo abaixo relacionado:

| <u>Nº</u> <u>Vagas</u> | <u>Cargo</u> | <u>Salário</u> | <u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u> |
|---------------------------|---|----------------|--|
| 01 | Coordenador do Departamento de Patrimônio | R\$ 4.118,39 | 40 h |

A criação do cargo se faz necessária para a estruturação do Departamento de Patrimônio, o qual terá função de efetuar a gestão dos bens móveis e imóveis do Município, conforme justificativa do Memorando.

Sendo assim, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o novo cargo não estava previsto na estrutura de cargos, sendo contínuo e o valor total da contratação nova ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.


Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em ____/____/____

Assinatura: _____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação e contratação do cargo abaixo, para a Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

| <u>Nº Vagas</u> | <u>Cargo</u> | <u>Salário</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-----------------|---|----------------|------------------------------|
| 01 | Coordenador do Departamento de Patrimônio | R\$ 4.118,39 | 40 h |

| Vigência das Despesas | |
|------------------------------|---------------|
| <u>Início</u> | <u>Fim</u> |
| Fevereiro/2025 | Indeterminado |

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de cargo comissionado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 12% de cota patronal de INSS para o Exercício de 2025, conforme desoneração da Folha de Pagamento, por tempo indeterminado, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual por cargos, demonstrado abaixo.

| COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO - RGPS | |
|--|-----------|
| (+) Salário base - 40HS | 4.118,39 |
| (+) Férias proporcionais | 114,39 |
| (+) 13º salário proporcional | 343,20 |
| (=) Total remuneração mensal | 4.575,98 |
| (+) Encargos patronais | 549,12 |
| (=) Total remuneração com encargos mensal | 5.125,09 |
| (=) Total anual (11 meses) | 56.376,04 |
| (+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 200 horas mensais = 654,00 * 12 meses | 7.848,00 |
| (=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação | 64.224,04 |

| <u>Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada</u> | EXERCÍCIOS | | |
|--|---|---------------------|---------------------|
| | 2025 | 2026 (3,30%) | 2027 (3,30%) |
| Despesa Aumentada | | | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 64.224,04 | 66.343,43 | 68.532,76 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| 4.4 – Investimentos | - | - | - |
| 4.5 – Inversões Financeiras | - | - | - |
| 4.6 – Amortização da Dívida | - | - | - |
| TOTAIS =====> | 64.224,04 | 66.343,43 | 68.532,76 |
| Mecanismo de Compensação | () Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. | | |

W

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria da Fazenda

| | |
|-----------|---|
| Programa: | 0012 - Gestão Administrativa - Secretaria da Fazenda |
| Objetivo: | Garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria da Fazenda. |
| Ação: | 2133 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. |

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 e 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria da Fazenda

| | |
|-----------|---|
| Programa: | 0012 - Gestão Administrativa - Secretaria da Fazenda |
| Objetivo: | Garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria da Fazenda. |
| Ação: | 2133 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. |

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

| | |
|---|------------------|
| Necessidade de suplementação de dotação orçamentária | 64.224,04 |
| Coordenador do Departamento de Patrimônio | 64.224,04 |

W

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

| Dotação(ões) Orçamentaria(s) | Dotação disponível em 04/01/2025 | Necessidade de suplementação |
|--|----------------------------------|------------------------------|
| 2133 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. | 876.201,97 | 64.224,04 Imediata |

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação imediata, visto que o valor não estava previsto nas despesas de pessoal do setor, para o Exercício. A suplementação deverá ser feita com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

| | |
|---|---------------|
| 1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base dezembro/2024) | 36.161.843,35 |
| 2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo | 15.486.726,34 |
| 3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida | 42,83% |
| 4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo | 64.224,04 |
| 5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo | 15.550.950,38 |
| 6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida | 0,17% |
| 7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6) | 43,00% |

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2025.

Vanessa Gusberti
VANESSA GUSBERTI
 Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
 Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de criação e contratação do cargo abaixo, para a Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

| Dotação(ões) Orçamentária(s) | Dotação disponível em 04/01/2025 | Necessidade de suplementação |
|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| 2133 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. | 876.201,97 | 64.224,04 Imediata |

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação imediata, visto que o valor não estava previsto nas despesas de pessoal do setor, para o Exercício. A suplementação deverá ser feita com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2025.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal